

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Nº 08/2024

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2025/2028”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE APARECIDA DO TABOADO FAÇO SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º Em atenção ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, c/c o artigo 37, XI e 39, § 4º, fica fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) mensais o subsídio mensal de cada Vereador, para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, não podendo tal quantia exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, nem 30 % (trinta por cento) do subsídio em espécie do Deputado Estadual.

Art. 2º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º Fica vedada a concessão de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ao subsídio dos agentes políticos acima referidos.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de qualquer valor adicional, a qualquer título, aos senhores vereadores, em decorrência de convocação para sessão extraordinária.

Art. 5º O vereador que não comparecer a sessão ou comparecer e não participar das votações, sofrerá desconto em seu subsídio.

§ 1º O desconto a que se refere o “caput” do artigo, será feito, considerando-se a quantidade de sessões ordinárias e extraordinárias do mês, dividindo-se o valor total do subsídio pelo número de sessões e descontando-se aquelas em que o vereador não compareceu ou não participou da votação.

§ 2º Não sofrerá desconto o vereador que deixar de votar por declarar-se impedido, nos casos expressamente previstos em lei, nem os que, se encontrarem em

licença médica, nos termos do que dispõe o artigo 22 inciso II – primeira parte da Lei Orgânica do Município. Também não sofrerá desconto o vereador que não for comunicado nos termos regimentais, para comparecer à sessão extraordinária convocada, seja no período normal ou mesmo no recesso legislativo.

§ 3º Nos recessos da Câmara Municipal, o subsídio dos vereadores será integral, salvo ausência injustificada em sessão extraordinária.

Art. 6º Quando do deslocamento a serviço do município, ou em função do mandato que representa, os vereadores receberão diárias, nos termos de resolução legislativa em vigor, as quais, cobrirão despesas de alimentação e hospedagem, enquanto as despesas de transporte ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a Câmara Municipal futuramente, venha optar pela forma de ressarcimento de despesas quando do deslocamento a serviço do município ou em função do mandato que representa, o vereador, desde que, autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, terá as despesas de alimentação, hospedagem e transporte resarcidas, mediante a apresentação dos documentos de despesas, acompanhado de folha de despesas de viagens.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução legislativa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa de cada exercício da vigência da resolução.

Art. 8º Esta resolução legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de junho de 2024.

**JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE**